



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 14 de julho de 2025 às 11:12, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7397050: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025 -
TERMO DE INEXIGIBILIDADE - VALE EUROPEU**

ENTIDADE

CISAMAVI - Consócio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale
do Itajaí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7397050>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2025 PROCESSO Nº 70/2025

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Manoel Arisoli Pereira, Prefeito Municipal de Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais, instaura este Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto especificado neste Termo, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, considerando o estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025, bem como, as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de inexigibilidade tem por objeto a contratação de prestador de serviços de saúde contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025 para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde, dos municípios consorciados ao CISAMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05.

2. DAS DESCRIÇÕES E VALORES

2.1. Os itens constantes na proposta credenciada e que fazem parte deste Termo de Inexigibilidade são os seguintes:

Item	Código SUS	Descrição do Procedimento	Valor SUS (R\$)	Complemento (R\$) (se houver)	Valor total (R\$)	Quantidade atendimento Total
1104	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	247,18	456,73	12.000
1098	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00	0	25,00	12.000
1025	04.01.01.001-5	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	32,40	0	32,40	12.000
1044	04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	689,66	0	689,66	12.000
1048	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	143,99	0	143,99	12.000
916	03.01.01007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA: Inclui refração, tonometria, biomicroscopia e fundoscopia	10,00	102,07	112,07	30.000
641	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGR FIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA	24,20	49,32	73,52	12.000
29	02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	18,33	0	18,33	12.000
633	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	0	14,81	12.000
823	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	24,24	0	24,24	12.000
825	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZA DA OU MANUAL COM GRAFICO	40,00	0	40,00	12.000
826	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	3,37	0	3,37	12.000

827	02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10,11	0	10,11	12.000
831	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3,37	0	3,37	12.000
832	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	6,74	0	6,74	12.000
833	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO	24,24	0	24,24	12.000
835	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	0	24,24	12.000
836	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	0	3,37	12.000
839	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	0	64,00	12.000
842	02.11.06.022-4	TESTE DE VISAO DE CORES	3,37	0	3,37	12.000
845	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37	0	3,37	12.000
846	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZA DA DE CORNEA	24,24	0	24,24	12.000
1042	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	78,75	0	78,75	12.000
1047	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	22,93	0	22,93	12.000
1101	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	0	82,28	12.000
1095	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	0	172,27	12.000
1096	04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX	436,44	0	436,44	12.000
1078	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	78,75	0	78,75	12.000

2.2. Serão estabelecidas no contrato decorrente do presente Termo de Inexigibilidade as quantidades propostas pela contratante no processo de credenciamento, o que não importa, porém sem garantia de execução, podendo as quantidades variarem para mais ou menos conforme o número de credenciados para os itens previstos no presente termo e conforme demanda dos Municípios Consorciados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

3.1. Considerando, a necessidade de atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI;

3.2. Considerando, que os atendimentos serão voltados à atenção da saúde básica e de média complexidade, especificamente para atender a demanda existente e dar continuidade ao tratamento de pacientes atendidos pelos entes consorciados ao CISAMAVI;

3.3. Considerando, que os municípios e o CISAMAVI, tem dificuldade na execução através de pessoal e estruturas próprias, necessitando a execução dos serviços de forma terceirizada;

3.4. Considerando, que a demanda dos 28 municípios consorciados ao CISAMAVI, representam um atrativo interessante a mais prestadores de serviços, do que se fosse feito credenciamento de forma individual.

3.5. Sendo assim, justifica-se a presente medida, em razão dos recursos utilizados, tanto próprios quanto recebidos através de convênios, que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a economicidade e eficiência no tratamento, e a busca por profissionais, tendo como

objetivo também o cumprimento dos direitos fundamentais, políticas públicas e diretrizes de saúde.

3.6. O Credenciamento de profissionais realizado através do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI, mediante apresentação de solicitação SUS e da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para o credenciamento, foram exigidos os seguintes documentos:

6.2. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do sócio-diretor ou representantes legais (poderá ser apresentado CNH);

6.2.6. No caso de o representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar procuração outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.

6.3.2. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item 6.4, será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.3.2.1. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.4.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 6.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 6.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- 6.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (CNDT);

6.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

- 6.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos públicos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 6.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
 - 6.5.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 6.5.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - 6.5.6. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
 - 6.5.7. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (quando for o caso).
 - 6.5.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 6.5.9. Declaração de Idoneidade.
- Observação: estas declarações podem ser apresentadas de forma unificada, desde que, sejam respeitadas TODAS as declarações exigidas acima.

6.6. QUANTO AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA

- 6.6.1. Cópia alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.
- 6.6.2. Cópia alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária)

6.6.3. No caso dos Alvarás citados nos itens 10.6.1 e 10.6.2. não serem do CNPJ contratado, o mesmo deverá apresentar documento que comprove vínculo (contrato de locação, de prestação de serviços, ou similar) com o local onde será prestado o serviço.

6.6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (Ficha CNES do Estabelecimento).

6.6.5. Comprovação da inscrição da **Pessoa Jurídica** no CRM (emitido através do site do CRM)

6.6.6. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo relação nominal dos recursos humanos e de equipamentos disponíveis para os serviços objeto do credenciamento, bem como, o horário de atendimento aos usuários SUS.

6.7. QUANTO AOS DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.7.1. Ficha Cadastral de Profissional no CNES (emitida no site <https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>) **que comprove o vínculo profissional com o estabelecimento.**

6.7.2. Certidão Negativa de Débito do CRM para o exercício, para o **responsável técnico e profissional** que prestará atendimento;

6.7.3. Cópia do RQE – Registro de Qualificação de Especialista, do **profissional**, para cada especialidade médica, quando for o caso.

6.7.4. O CISAMAVI exigirá dos prestadores contratados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.

6.7.5. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para em até 05 dias úteis, firmar o Contrato cuja minuta constitui anexo ao Edital de Inexigibilidade, sob pena de anulação do deferimento de credenciamento.

6.7.6. **Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em forma eletrônica, escaneados frente e verso, e, em caso de cópia, deverá possuir selo que seja possível verificar sua autenticidade.**

Serão aceitas somente cópias legíveis e **não serão aceitas** fotos dos documentos devido a qualidade da imagem;

6.7.7. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento.

6.7.8. A solicitação de credenciamento deverá ser feita **por estabelecimento** da pessoa jurídica interessada.

6.7.9. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta.

6.7.9.1. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais do mesmo credenciado, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

6.7.10. O CISAMAVI exigirá dos prestadores credenciados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.

6.7.11. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para em até 05 dias úteis, firmar o Contrato cuja minuta constitui anexo ao Edital de Inexigibilidade, sob pena de anulação do deferimento de credenciamento.

6.7.12. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias.

6.7.13. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a agente de contratação a emissão de uma nova certidão.

6.7.14. Cumprindo o art. 91 da Lei 14.133/21, § 4º antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. As consultas realizar-

se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

6.7.15. Será feita também consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da empresa e de seus sócios administradores.

6.7.16. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.7.17. As assinaturas dos documentos preferencialmente deverão ser feitas de forma eletrônica, sendo aceitas assinaturas feitas pelo aplicativo gov.br.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao CISAMAVI são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados,

7.2. Havendo mais de um contratado para o mesmo procedimento, o município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados justificam-se de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI nº 07/2021, nº 04/2024 e nº 12/2025, que determinam a complementação para alguns procedimentos, detalhadas no Edital de Credenciamento.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados serão prestados nas dependências e instalações do contratado.

9.2. Visando a melhor eficiência no atendimento aos municípios, o Município Consorciado **poderá** optar por levar o atendimento até seu território, ou seja, o prestador contratado fará o atendimento in-loco no município que o acionar.

9.2.1 Os serviços com local de execução indicado pelo Município Consorciado poderão ser realizados em unidade móvel do contratado, devendo ser mantidas as obrigatoriedades descritas neste termo.

9.2.2. A responsabilidade pela estrutura e local de atendimento será do Município Consorciado, que deverá se atentar a todas as regras aplicadas ao local físico, em especial, ao Alvará Sanitário para a atividade pretendida.

9.2.3. Ao contratado convocado para esta modalidade de atendimento, caberá manter todas as demais exigências e responsabilidades sobre o atendimento.

9.3. Não haverá diferenciação de valores para as modalidades de atendimento.

9.4. Sempre que houver interesse em atendimento na estrutura municipal, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, que deverão ser consultados formalmente, pelo município demandante.

9.5. Havendo mais de um contratado interessado em prestar os serviços, a alternância na convocação das empresas de forma randômica ficará a cargo da Secretaria de Saúde solicitante.

9.6.2 A fim de garantir continuidade aos atendimentos já iniciados pelo contratado, nas próximas demandas para o mesmo município, este contratado terá preferência a dar seguimento aos atendimentos iniciados, garantindo o direito de retorno, sem que haja divergência de conduta.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI nº 07/2021, nº 23/2022 e nº 04/2024 que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

10.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da contratada, no último dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CISAMAVI até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

10.2.1. Até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês a contratada deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições.

10.2.2. O CISAMAVI não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

10.2.3. Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CISAMAVI providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela contratada. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 10.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CISAMAVI, do documento reprocessado.

10.3. Os valores pagos a maior, pelo CISAMAVI, serão devolvidos pela contratada ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.

10.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

10.5. Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

10.6. A entrega dos documentos pela contratada, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CISAMAVI efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a contratada houver sanado todas as irregularidades.

10.7. Os valores constantes no Anexo I, especificados como “VALOR SUS”, serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.

10.8. Os valores constantes do Anexo I, especificados como “COMPLEMENTO”, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e Assembleia dos Prefeitos.

10.9. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes desta contratação, o prestador de serviço contratado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

10.10. No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto neste item, desde que não tenha concorrido de alguma forma a contratada, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

11. DA GLOSA

11.1. Reserva-se ao CISAMAVI, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

11.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à contratada.

11.1.2. O CISAMAVI poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem motivo para o credenciamento, consoante Edital nº 01/2025:

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado poderá descredenciar-se voluntariamente, **mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste edital.**

12.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

12.4. Deverão ser concluídos pela contratada os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CISAMAVI.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

13.1. O CISAMAVI se obriga a:

- 13.1.1. Efetuar o faturamento e pagamento dos valores devidos a contratada, nas condições e de acordo com o prazo estabelecido no edital.
- 13.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser formalmente solicitados pela contratada.
- 13.1.3. Promover a gestão contratual.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1. A contratada, além das demais obrigações expressamente previstas no credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

- 14.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.
- 14.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 14.1.3. Respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.
- 14.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.
- 14.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.
- 14.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao

CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

14.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

14.1.8. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado.

14.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

14.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. 14.1.10.1. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

14.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital.

14.1.13. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

14.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

14.2. A contratada autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.

14.3. A contratada também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

14.4. A participação no credenciamento e formalização do contrato de prestação de serviços, importam, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a contratada tenha acesso em razão do presente certame.

14.4.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

14.4.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

14.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. A contratada consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.

14.7. É obrigação da credenciada entregar ao paciente laudo e imagens de forma física ou digital, conforme solicitação do mesmo, seguindo a legislação vigente.

15. DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

15.1. O município se obriga a:

15.1.1. Promover por intermédio de agente público do município consorciado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e a notificar através do sistema, a contratada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquela.

15.1.2. Fazer os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços, conforme o Edital.

16. DO DIREITO DE RETORNO

16.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

16.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os prazos de duração dos contratos será a prevista no edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 05/2025.

19.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.

19.3. À contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do CISAMAVI.

19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Ao participar deste processo, o representante legal da contratada, titular de dados pessoais, declara:

20.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

20.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

20.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

20.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

20.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

20.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

20.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.

21.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

21.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

21.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

22.2. A extinção do contrato poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

22.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

23. DA INCLUSÃO DE NOVO ITEM E ALTERAÇÃO DE PROFISSIONAIS

23.1. Para a inclusão de novos itens a Credenciada deverá formalizar novo contrato, sendo obrigada a apresentar toda a documentação que possui prazo de validade, bem como novo requerimento, nova proposta e documentação dos profissionais que serão responsáveis pelos atendimentos.

23.2. No caso de alterações de profissionais durante a execução do contrato, a empresa é obrigada a apresentar Requerimento de inclusão/exclusão de profissionais, para adequação do sistema CISAMAVI.

24. DAS PUBLICAÇÕES

24.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

24.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do CISAMAVI, no endereço <https://cisamavi.sc.gov.br/licitacao>.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede do CISAMAVI, na Rua XV de Novembro, nº 737, Bairro centro, Rio do Sul – SC, no horário das 8h às 12h e

das 13h às 17h ou pelo fone (47)3531-4242 ou ainda pelo e-mail: cisamavicontratacoes@amavi.org.br.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas provenientes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão 01 - AMAVI
Unidade 01 - CISAMAVI
Programa 2 – MANUTENÇÃO SAÚDE
Função 10 - Saúde
Subfunção 301 – Atenção Básica
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso 1.880.0000.0007

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação.

30. PARECER

De acordo com a justificativa de inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração a orientação da Assessoria Jurídica deste Consórcio, declaramos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

31. DESPACHO FINAL

Subam os autos a autoridade superior para a ratificação deste ato declaratório de inexigibilidade de licitação, nos termos Lei.

Rio do Sul, 14 de julho de 2025.

Mariane Fernandes da Rosa
Agente de contratação

32. RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Termo de Inexigibilidade Nº 41/2025 - Processo Nº 70/2025

OBJETO: O presente Termo de inexigibilidade tem por objeto o Contratação de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde, dos municípios consorciados ao CISAMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, Sr. Manoel Arisoli Pereira, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Consórcio, resolve

RATIFICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no art. 74 da lei Federal 14.133/2021.

Considerando a necessidade da prestação de serviços acima especificados;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para prestação dos serviços, RATIFICO os termos da presente Inexigibilidade de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa, escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADA: CENTRO OFTALMOLOGICO VALE EUROPEU LTDA, CNPJ sob o Nº 07.047.847/0001-70.

Rio do Sul/SC, 14 de julho de 2025.

Manoel Arisoli Pereira
Prefeito de Rio do Sul
Presidente do CISAMAVI

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, Prefeito Municipal de _____, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada a _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, embasado pelas Resoluções do CISAMAVI nº 07/2021, nº 04/2024, nº 12/2025, nº 05/2025 e nº 09/2023, em conformidade também com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Portarias do Ministério da Saúde, e as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços pela CREDENCIADA concernente aos procedimentos de saúde constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2024, elencados na cláusula segunda deste contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI.

1.2. Os serviços credenciados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CREDENCIANTE, mediante apresentação da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

2.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA, no último dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.2.1. Até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês a CREDENCIADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições.

2.2.2. O CREDENCIANTE não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

2.2.3. Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item

- 2.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.
- 2.3. Os valores pagos a maior, pelo CREDENCIANTE, serão devolvidos pela CREDENCIADA ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.
- 2.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.
- 2.5. Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.
- 2.6. A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.
- 2.7. Os valores constantes no Anexo I, especificados como “VALOR SUS”, serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.
- 2.8. Os valores constantes do Anexo I, especificados como “COMPLEMENTO”, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e Assembleia dos Prefeitos.
- 2.9. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.
- 2.10. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Edital de credenciamento a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.
- 2.11. No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto na presente cláusula, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CREDENCIADA, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GLOSA

- 3.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.
 - 3.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à CREDENCIADA.
 - 3.1.2. O CREDENCIANTE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

- 4.1. O CISAMAVI se obriga a:
 - 4.1.1. Efetuar o faturamento e pagamento dos valores devidos a credenciada, nas condições e de acordo com o prazo estabelecido no edital.
 - 4.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao credenciante e pertinentes ao objeto
 - 4.1.3. Fazer a gestão dos contratos originados do Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 5.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas no contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
 - 5.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.1.3. Respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.

5.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

5.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

5.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

5.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

5.1.8. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

5.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

5.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

5.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital.

5.1.13. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

5.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

5.2. A CREDENCIADA autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.

5.3. A CREDENCIADA também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

5.4. A participação no presente credenciamento, importa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a CREDENCIADA tenha acesso em razão do presente certame.

5.4.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

5.4.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

5.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6. A CREDENCIADA consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.

5.7. É obrigação da credenciada entregar ao paciente laudo e imagens de forma física ou digital, conforme solicitação do mesmo, seguindo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

6.1. O município se obriga a:

6.1.1. Promover por intermédio de agente público do município consorciado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e a notificar através do sistema, a credenciada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.1.2. Fazer os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços, conforme o Edital.

CLAUSULA SETIMA - DO DIREITO DE RETORNO

7.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

7.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

CLAUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, **mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste edital.**

8.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

8.4. Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE

CLAUSULA NONA - DA INCLUSÃO DE NOVO ITEM E ALTERAÇÃO DE PROFISSIONAIS

9.1. Para a inclusão de novos itens a Credenciada deverá formalizar novo contrato, sendo obrigada a apresentar toda a documentação que possui prazo de validade, bem como novo requerimento, nova proposta e documentação dos profissionais que serão responsáveis pelos atendimentos.

9.2. No caso de alterações de profissionais durante a execução do contrato, a empresa é obrigada a apresentar Requerimento de inclusão/exclusão de profissionais, para adequação do sistema CISAMAVI.

CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

11.1. Visando a melhor eficiência no atendimento aos municípios, o Município Consorciado **poderá** optar por levar o atendimento até seu território, ou seja, o prestador credenciado fará o atendimento in-loco no município que o acionar.

11.1.1 Os serviços com local de execução indicado pelo Município Consorciado poderão ser realizados em unidade móvel do credenciado, devendo ser mantidas as obrigações descritas neste termo.

11.2. A responsabilidade pela estrutura e local de atendimento será do Município Consorciado, que deverá se atentar a todas as regras aplicadas ao local físico, em especial, ao Alvará Sanitário para a atividade pretendida.

11.3. Ao credenciado convocado para esta modalidade de atendimento, caberá manter todas as demais exigências e responsabilidades sobre o atendimento.

11.4. Não haverá diferenciação de valores para as modalidades de atendimento.

11.5. Sempre que houver interesse em atendimento na estrutura municipal, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, que deverão ser consultados formalmente, pelo município demandante.

11.5.1 Havendo mais de um credenciado interessado em prestar os serviços, a alternância na convocação das empresas de forma randômica ficará a cargo da Secretaria de Saúde solicitante.

11.5.2 A fim de garantir continuidade aos atendimentos já iniciados pelo credenciado, nas próximas demandas para o mesmo município, este CREDENCIADO terá preferência a dar seguimento aos atendimentos iniciados, garantindo o direito de retorno, sem que haja divergência de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DURAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O prazo de execução se dará de acordo com o Edital.

12.2. O prazo de duração dos contratos será previsto no edital e deverá ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.

12.2.1. O serviço a ser contratado é considerado contínuo, portanto, será respeitado o art. 106 da Lei 14.133/202, observando-se as diretrizes ali dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 05/2025.

13.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios

consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.

13.3. À empresa contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CISAMAVI.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a credenciada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

14.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

14.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

14.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

14.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

14.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

14.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

14.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.

15.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

15.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidária ou subsidiária.

17.2. É assegurado ao CREDENCIANTE a faculdade de exigir a qualquer tempo da CREDENCIADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá validade a partir de sua publicação até XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PUBLICAÇÕES

19.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

19.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do CISAMAVI, no endereço <https://cisamavi.sc.gov.br/licitacao>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado e após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul/SC, ____ de ____ de ____.

CISAMAVI
Credenciante

Empresa
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome
CISAMAVI

Nome
CISAMAVI

ANEXO DO CONTRATO

PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

Item	Descrição do Procedimento	Código SUS	Valor SUS	Complem. (se houver)	Valor total	Quantidade total